

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI DE Nº 3.781, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Implantação da Cultura de Pacificação nas Escolas”, no município de Currais Novos, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 032/2022, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a “Implantação da Cultura de Pacificação nas Escolas”, programa do município de Currais Novos, em que todas as Escolas Municipais, que se encontram no Município, devem participar do programa, promovendo a cada semana uma abordagem interdisciplinar, com dinâmicas para os alunos com participação de todos.

**Art. 2º** - Fica a cargo da Secretaria de Educação a elaboração, dessas atividades interdisciplinares.

**Art. 3º** - O Plano de Implantação da Cultura de Pacificação nas Escolas tem como objetivo:

§ 1º – Fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e a diversidade étnica e cultural, promovendo o desenvolvimento das capacidades e competências interpessoais e sociais, essenciais para o exercício de uma cidadania participativa e para a construção da cultura da paz;

§ 2º – Capacitação em resolução de conflito e de mediação escolar de alunos, professores e equipe responsável pela instituição de ensino, procurando promover o diálogo, a fim de promover a pacificação e a superação das diferenças, através de profissionais de Assistência Social e Psicólogos;

§ 3º – Estimular a reflexão nas instituições de ensino acerca da resolução pacífica dos conflitos e da violência no espaço escolar;

§ 4º - Desenvolver nas escolas atividades que congreguem gestores educadores, alunos, pais e responsáveis, assim como demais membros da comunidade, no intuito de prevenir e combater os conflitos e a violência cometida por/e contra seus atores sociais no espaço escolar;

§ 5º – Implementar medidas preventivas e cautelares em situações em que o aluno esteja sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral;

§ 6º – Prevenir situações de comportamentos de risco: bullying, delinquência, violência, abandono escolar e trabalho infantil;

§ 7º – Recuperar e reinserir os alunos que se encontram em risco ou com problemas de comportamento;

§ 8º – Promover o sucesso escolar, tornar a escola inclusiva e humanizar as diferenças;

**Art. 4º** - No desenvolvimento das ações de mediação, caberá à direção da escola, bem como a todos os profissionais das áreas pedagógica e administrativa desta, atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, deliberando e articulando-se, na construção de ações e normas de convivência pacífica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2022.

***ANA LÚCIA LOPES DE ALBUQUERQUE***

Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**DC450261

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/08/2022. Edição 2855

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>